



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 69, de 10/12/2018

Ementa: EMENDA Nº. 01. INSERÇÃO DE "PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA" NO ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E INSTITUIÇÕES. POSSIBILIDADE.

Autor: Vereadora Sônia Patas da Amizade

PARECER Nº 32- METL - SAJ - 02/2019

A Ilustre Vereadora Sônia Patas da Amizade encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, 1 (uma) Emenda (Emenda nº. 01) ao projeto de lei em questão.

Inicialmente, verificamos que a Emenda nº. 01 atende ao sugerido no parecer nº. 387- METL- SAJ- 12/2018 (fls. 06/09), em relação a inserção das pessoas com transtorno espectro autista para recebimento de atendimento preferencial em órgãos públicos municipais e instituições financeiras.

Portanto, a Emenda nº. 01, bem como o projeto de lei estão devidamente **APTOS** e, portanto, **em condições de receber regular tramitação.**

No mais, em relação às Comissões e ao quórum, ratificamos o teor do parecer nº. 387- METL- SAJ- 12/2018 (fls. 06/09).

Ressaltamos ainda, que a Emenda deverá ser apreciada antes do Projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Esse é o parecer.

Jacareí, 15 de fevereiro de 2019

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 069/2018

Ementa: *Emenda nº 01 ao Projeto que dispõe sobre o atendimento preferencial no âmbito do município, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 032 – METL – SAJ - 02/2019 (fls. 18/19) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 15 de fevereiro de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico